

Contratação Pública
public procurement

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS MÓVEIS N.º 11118
(Peças Artesanais em cerâmica)

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 26

1º OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502, Vila Nova de Famalicão, representado por Ricardo Costa Mendes, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, conferidos pelo disposto no n.º 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos.

2º OUTORGANTE: FUNDAÇÃO CASTRO ALVES, pessoa coletiva n.º 502 511 702, com sede na Rua Comendador Castro Alves, n.º 391, 4765-053, freguesia de Bairro, Vila Nova de Famalicão, aqui representada por Bruno Alexandre Pereira da Silva, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração conforme poderes para o ato conferidos pela consulta à ata da Assembleia Geral n.º 15, datada de 10-07-2020.

-----*-----
Nota Justificativa:

Por despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal datado de 10 de julho de 2023, no âmbito do procedimento pré-contratual de Ajuste Direto n.º 2023BBS0128DC, aberto ao abrigo da subalínea ii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, foi adjudicado ao Segundo Outorgante o fornecimento dos referidos bens.

Neste sentido, a fim de dar cumprimento ao disposto no artigo 94.º do CCP, é elaborado o presente contrato, cuja minuta foi aprovada pelo despacho acima referido, que se regerá pelas cláusulas seguintes, as quais os outorgantes declaram integralmente aceitar e cumprir nos precisos termos:

PRIMEIRA

(Objeto e Âmbito do Contrato)

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição onerosa, pelo Primeiro ao Segundo Outorgante, de forma continuada, dos seguintes bens:
 - Peças artesanais em cerâmica
2. Os bens devem ser fornecidos em articulação com a Câmara Municipal e cumprir as especificações técnicas constantes da Parte III do Caderno de Encargos, bem como da proposta do Segundo Outorgante, cujos documentos aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que fazem parte integrante deste contrato.
3. O Segundo Outorgante é responsável por afetar ao fornecimento dos bens todos os meios técnicos, materiais e humanos que se revelem necessários ao eficaz cumprimento do contrato.

SEGUNDA

(Preço Contratual e Condições de Pagamento)

1. O valor global do presente contrato é de 12.422,83 € (doze mil, quatrocentos e vinte e dois euros e oitenta e três cêntimos), acrescidos de IVA no montante de 747,17 € (setecentos e quarenta e sete

euros e dezassete cêntimos), perfazendo um total de 13.200,00 € (treze mil e duzentos euros), a pagar nos termos dos números seguintes e de acordo com os preços unitários constantes do ANEXO I.

2. O pagamento do preço contratual referido no número anterior será efetuado no prazo de 60 dias após a receção da fatura pelos serviços municipais, desde que verificados os condicionalismos da Cláusula Sexta do presente contrato, por transferência bancária para o IBAN constante da fatura.

3. A inexistência das declarações referidas na alínea c) do n.º 1 da Cláusula Quinta, ou a existência de declarações desatualizadas nos serviços de contabilidade do Município, implica a retenção imediata, pelo Primeiro Outorgante, do montante máximo de 25% do valor total dos pagamentos a efetuar, pelo período máximo de 30 dias, por força do disposto no artigo 31.º-A do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua atual redação, aplicável às autarquias locais por força do disposto no artigo 65.º da Lei n.º 24-D/2022, de 27 de junho (LOE 2023) e do artigo 198.º da Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual.

4. Findo o prazo previsto no número anterior sem que o Segundo Outorgante demonstre não possuir dívidas, mediante apresentação das certidões atualizadas, as verbas retidas serão entregues à Autoridade Tributária ou à Segurança Social, conforme o caso.

TERCEIRA

(Vigência do Contrato, Local e Prazo de Execução)

1. O presente contrato entra em vigor no dia seguinte à sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2023 ou até ao cumprimento integral das contraprestações decorrentes da celebração do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do mesmo.

2. Os bens adjudicados deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades e pedidos por parte do respetivo serviço, cessando os efeitos do contrato, no entanto, com a verificação de uma das seguintes situações:

- a) Utilização total do montante contratualizado;
- b) A 31 de dezembro de 2023

3. Os bens deverão ser entregues nas instalações da Câmara Municipal - Rede de Museus.

QUARTA

(Caução)

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

QUINTA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. Para além das obrigações discriminadas no Caderno de Encargos, constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante, nomeadamente:

- a) Mencionar na fatura o preço unitário e global, devendo igualmente indicar o número do contrato, o número do procedimento de contratação (2023BBS0123DC), a nota de encomenda (PFO) e o compromisso n.º 3802/2023, sem prejuízo dos requisitos constantes do n.º 5 do artigo 36.º do Código do IVA;
- b) Emitir a fatura à entidade Município de Vila Nova de Famalicão, pessoa coletiva n.º 506 663 264 Praça Álvaro Marques, 4764-502 e enviá-las eletronicamente;
- c) Dar consentimento ao Município para consultar a situação contributiva junto da Segurança Social (www.seg-social.pt) e pagamento de impostos ao Estado (www.portaldasfinancas.gov.pt), nos respetivos sítios da internet ou manter atualizadas as

respetivas declarações de não dívida junto dos serviços de Contabilidade da Câmara Municipal.

2. A falta de menção na fatura de algum dos elementos contantes da alínea a) do número anterior constitui motivo de devolução da fatura por parte do Primeiro Outorgante.

SEXTA

(Verificação da Conformidade e Aceitação)

1. A monitorização e verificação quantitativa e qualitativa dos bens objeto do presente contrato serão aferidas, no prazo de 5 dias úteis a contar do seu fornecimento, pelo Primeiro Outorgante, mediante a verificação da sua conformidade com os requisitos e termos acordados.

2. Em face dos resultados obtidos pela referida verificação, o Primeiro Outorgante pode:

- a) Aceitar como conforme;
- b) Exigir a substituição por outros bens conformes com o contrato; ou
- c) Resolver o contrato, sempre que se verificarem inconformidades sistemáticas da quantidade e qualidade e demais requisitos do fornecimento.

3. Nas situações de desconformidade, o Segundo Outorgante constitui-se, de imediato, na obrigação de repor a normalidade do fornecimento dos bens.

SÉTIMA

(Garantia)

1. O Segundo Outorgante garante a qualidade e a conformidade dos bens fornecidos, de acordo com os normativos nacionais e comunitários e as características definidas no Caderno de Encargos, de modo a cumprir o fim a que se destinam.

2. O Segundo Outorgante é responsável pela inobservância das características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas constantes da Parte III do Caderno de Encargos.

3. Nos casos previstos nos números anteriores, o Segundo Outorgante deverá proceder, a expensas suas e segundo as indicações de prazo e modo que forem determinados pelo Primeiro Outorgante, às substituições necessárias para garantir o fornecimento dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características e especificações técnicas exigidas.

3

OITAVA

(Resolução do contrato)

1. O incumprimento ou cumprimento defeituoso de forma reiterada por uma das partes das obrigações constantes do contrato confere à outra parte o direito de o rescindir, nos termos do regime jurídico previsto nos artigos 325.º a 335.º do CCP, sem prejuízo de esta poder exigir as correspondentes indemnizações nos termos gerais de direito, pelos respetivos danos.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe incumprimento definitivo se os bens não forem prestados até ao terceiro dia útil dia após o decurso do prazo referido na Cláusula Terceira.

3. Considera-se igualmente incumprimento definitivo quando houver atraso reiterado no cumprimento do prazo normal do fornecimento dos bens.

NONA

(Cessão da Posição Contratual e Subcontratação)

São admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, desde que autorizadas previamente, por escrito, pelo Primeiro Outorgante, ressalvados os limites legais.

DÉCIMA
(Gestor do Contrato)

1. O Primeiro Outorgante designa como gestor do contrato o Chefe de Divisão de Cultura, [REDACTED] a quem compete acompanhar permanentemente a execução do contrato, designadamente, servir de interlocutor da parte do Primeiro Outorgante, dar o apoio necessário, monitorizar as prestações contratuais e fornecer os elementos e esclarecimentos que se mostrem necessários.

Contacto: [REDACTED]

2. O Segundo Outorgante designa como interlocutor o subscritor do presente contrato, sem prejuízo de, posteriormente, poderem ser designados outro(s) interlocutor(es).

DÉCIMA PRIMEIRA
(Confidencialidade e Proteção de Dados)

1. Os outorgantes, bem como os/as trabalhadores/as envolvidos/as em sua representação, ficam obrigados ao cumprimento das regras vertidas no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, RGPD), e à Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que o executa na ordem jurídica nacional.

2. Por forma a gerir cabalmente o presente contrato, os dados pessoais podem eventualmente vir a ser cedidos a entidades terceiras que prestam serviços ao Município de Vila Nova de Famalicão em matéria de auditorias, contabilidade, financeira, seguradoras e outras.

3. O presente contrato não implica o tratamento de dados pessoais em subcontratação.

DÉCIMA SEGUNDA
(Integração de Lacunas)

1. A tudo o que não esteja expressamente previsto no presente contrato aplicar-se-ão as normas da legislação em vigor, designadamente o Código dos Contratos Públicos.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são aplicáveis ao presente contrato a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

DÉCIMA TERCEIRA
(Foro)

Para todos os litígios emergentes do presente contrato será competente o tribunal territorialmente competente, com expressa renúncia a quaisquer outros.

DÉCIMA QUARTA
(Autorizações Legais)

A despesa resultante do presente contrato será suportada por conta das verbas inscritas no orçamento, sob a rubrica orçamental com a classificação 260201/02011500, sob o cabimento n.º 4331/2023 e compromisso n.º 3802/2023.

DÉCIMA QUINTA
(Fiscalização prévia)

O presente contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força do disposto no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (LOPTC).

DÉCIMA SEXTA
(Disposições finais)

1. O presente contrato foi elaborado pela Oficial Público do Município, designada por Despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 30 de março de 2022.
2. Após apresentação, pelo Segundo Outorgante, dos documentos de habilitação legalmente exigidos, o contrato vai ser assinado.

O Primeiro Outorgante,

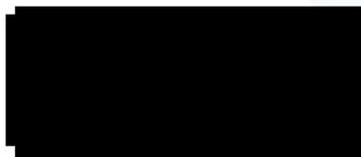
O Segundo Outorgante,

A Oficial Público,

O Vice-Presidente
da Câmara
Municipal,

Assinado de forma
digital por
[Assinatura
Qualificada] Ricardo
Jorge da Costa
Mendes
Dados: 2023.07.27
14:40:13 +01'00'

Assinado por: **Bruno Alexandre Pereira da Silva**



ANEXO I - 2023BBS0123DC - PEÇAS ARTESANAIS EM CERÂMICA

Cod. Armazém	Designação das Peças	Preço Un
AO0403001	Presépios	200,00 €
AO0403001	Presépios Médios	500,00 €
AO0402001	Esculturas (Santo António, Camilo, outros)	120,00 €
AO0404001	Casa de Camilo pintada	160,00 €
AO0404001	Casa de Camilo pequena	30,00 €
AO0401001	Caricaturas (Camilo, Bernardino, Guitarras, Sofás e outras)	120,00 €
AO0401001	Bustos médios (Camilo, Bernardino, D. Maria II, D. Sancho I e outros)	80,00 €
AO0401001	Bustos pequenos	35,00 €
AO1101002	Pisa Papeis Rede de Museus	35,00 €
AO1101002	Galardão	35,00 €
AO1101002	Chávenas	15,00 €
AO1101002	Chávenas com acessório (bigode - Bernardino)	17,00 €
AO1101002	Canecas	17,00 €
AO1101002	Canecas variadas altas	45,00 €
AO1101002	Canecas bojudas médias	30,00 €
AO1101002	Porta canetas	15,00 €
AO1101002	Suporte envelopes	25,00 €
AO1101002	Medalhas / alfinetes	6,00 €
AO1101002	Caixas com caricaturas redondas	8,00 €
AO1101002	Pratos grandes com figuras pintadas	70,00 €
AO1101002	Pratos grandes (diâmetro 28cm) com brasão do Município	45,00 €
AO1101002	Pratos grandes (diâmetro 28cm) com pinturas variadas	30,00 €
AO1101002	Pratos médios (diâmetro 20cm) com brasão do Município	35,00 €
AO1101002	Pratos médios (diâmetro 20cm) com pinturas variadas	25,00 €
AO1101002	Pratos pequenos com pinturas variadas	8,00 €
AO1101002	Jarras miniaturas	10,00 €
AO1101002	Jarras pequenas	17,00 €
AO1101002	Jarras médias	25,00 €
AO1101002	Jarras grandes	35,00 €
AO0404001	Azulejos - réplica de painel (cada azulejo) 14 x 14 cm	18,00 €
AO0404001	Azulejos - conjunto (Bernardino Machado)	40,00 €
AO1101002	Placas gravadas (casa de Camilo)	15,00 €
AO0404001	Réplicas Comboio, Casa Camilo e outras	340,00 €
AO0404001	Réplicas lamparina (Arqueologia)	10,00 €
AO0404001	Réplicas pedra formosa (Arqueologia)	25,00 €
AO0404001	Réplicas de edifício	340,00 €
AO0402001	Mãe com filho	120,00 €
AO0402001	Réplicas de figuras variadas	275,00 €
AO0402001	Réplicas de figuras variadas	170,00 €
AO0402001	Peças de Escultura Média	250,00 €
AO0402001	Peças de Escultura	350,00 €



AO1101002	Logótipos Medalha Miniatura	4,00 €
AO0404001	Conjunto azulejos para Museus	340,00 €
AO1101002	Jarra Pack Turismo	30,00 €
AO1101002	Placa de Cerâmica – Figura Paços do Concelho	18,00€